



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
17ª VARA CRIMINAL

Av. Abrahão Ribeiro, 313, 1º andar, Rua 05, sala 346, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (011) 2127-9033, São Paulo-SP - E-mail: Sp17cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

JULIANA GALVÃO PINHO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 17ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1510999-21.2019.8.26.0050 - Ordem nº 2019/001438 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Fato Atípico, em que figura como Réu **JULIO CESAR CANUTO DE SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado ((11) 98551-2237), RG 33642266, CPF 215.510.568-10, pai JEOVA CANUTO DE SOUSA, mãe MALVINA MARIA DOS SANTOS, Nascido/Nascida 18/11/1979, natural de São Bernardo do Campo - SP, com endereço à Rua das Sequoias, 167, CASA 01, Jd. Detrot, DAS SEQUÓIAS, CEP 09840-130, São Bernardo do Campo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/07/2019**

Documento de Origem: **BO, IP, IP, BO, PORT, BO, PORT, BO, PORT nº: 785/19/358 - 95º D.P. HELIÓPOLIS, 2102830/2019 - 95º D.P. HELIÓPOLIS, 2617507 - 95º D.P. HELIÓPOLIS, 785/19/358 - 95º D.P. HELIÓPOLIS, 2102830 - 95º D.P. HELIÓPOLIS, 785/19/358 - 95º D.P. HELIÓPOLIS, 2102830 - 95º D.P. HELIÓPOLIS, 785/19/358 - 95º D.P. HELIÓPOLIS, 2102830 - 95º D.P. HELIÓPOLIS**

Histórico da Parte **JULIO CESAR CANUTO DE SOUSA**

20/03/2019 - Data do Fato - Art. 180 "caput" do(a) CP

Local: AVENIDA ANCHIETA, 100

SACOMA - S.PAULO/SP - 09891420

20/03/2019 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 95º Distrito Policial - Cohab Heliópolis

20/03/2019 - Alvará de Soltura Cumprido

18/07/2019 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP

19/07/2019 - Recebida a Denúncia - Art. 180 "caput" do(a) CP

10/03/2020 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

01/04/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 180 "caput" do(a) CP Situação: Réu primário;

11/04/2022 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

18/04/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA